

Quilombo/SC, 29 de janeiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

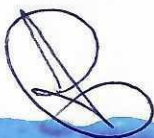
MENSAGEM Nº. 016/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, a fim de acrescentar o artigo 158-A da Lei Complementar 15/1996, que **DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE REGULAM AS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Bem é verdade que o Código de Obras do Município de Quilombo necessita de uma revisão completa. Contudo, a revisão demanda tempo, quedando-se, neste momento, impossibilitada tal análise.

A fim de possibilitar empreendimentos no Município, encaminha-se a presente proposição a fim de acrescentar um artigo estabelecendo regras quando se tratar de serviço único na mesma edificação.



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N. 15/1996, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 158-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158-A A edificação que atende a um único serviço, de até 02 (dois) pavimentos, de área igual ou superior a 80m² (oitenta metros quadrados) poderá dispor de conjunto sanitários em um único pavimento, desde que dentro dos 50m da rota acessível, permitindo-se a utilização dos mesmos, inclusive, pelo público.

Parágrafo único. Nos casos do *caput* deste artigo, a edificação deverá contar com elevador, cujo funcionamento deverá ocorrer ainda que ausente energia elétrica, através de geração de energia própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

